GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 1019/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63**.**

CONTRATADA: FORMIGAO DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.804.243/0001-82, situada na Rua Angelina Garcia Avena, nº 55, Parque São José, Cajazeiras – Salvador/BA – CEP 41.330-065, neste ato representada pelo Sr. neste ato representada pela Sr. Francisco Correia Dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 538.356.205.25.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços para suprir as demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - HMSF**, situado à Avenida Washington Luís, s/n, Centro, Simões Filho - BA, vinculado ao **Contrato de Gestão nº 0114/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, abrangendo desinsetização, desratização, fornecimento e instalação de equipamentos tipo arandela, limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, bem como a coleta e análise da qualidade da água da unidade hospitalar atendida, conforme padrões técnicos, sanitários e ambientais aplicáveis.

1.2. Os serviços serão realizados em todas as áreas internas e externas da unidade hospitalar, em ações que têm como foco impedir que esses agentes encontrem abrigo, alimentos, água e tenham acesso a um ambiente propício para a proliferação. O controle integrado de pragas engloba o manejo de produtos químicos: inseticidas, raticidas que servem para eliminar eventuais focos de infestação.

1.3. Os serviços, objeto deste instrumento contratual, consistirão em:

a) **Controle Integrado de Pragas:** Conjunto de ações preventivas e corretivas destinadas ao controle e à eliminação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores, roedores, aracnídeos e outras pragas de interesse sanitário, mediante o uso de métodos químicos, físicos e biológicos, respeitando normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes;

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) **Desinsetização:** Aplicação de produtos químicos devidamente registrados nos órgãos competentes, destinados ao controle de insetos rasteiros e voadores, como baratas, formigas, mosquitos, moscas, traças, pulgas, entre outros, em áreas internas e externas da unidade hospitalar;

c) **Desratização:** Implementação de medidas para o controle de roedores, incluindo a instalação, reposição, monitoramento e manutenção de iscas, armadilhas e demais dispositivos destinados ao controle de roedores, com identificação dos pontos críticos, registro das ações executadas e adoção de medidas corretivas periódicas;

d) **Fornecimento e Instalação de Equipamentos Tipo Arandela**: Disponibilização, instalação e manutenção de equipamentos tipo arandela (armadilhas luminosas para insetos voadores), adequados às áreas indicadas, visando à captura e controle de insetos, conforme normas sanitárias aplicáveis;

e) **Limpeza, Higienização e Desinfecção de Reservatórios de Água**: Execução dos serviços de esvaziamento, limpeza, desinfecção e vedação de caixas d'água e reservatórios, assegurando a eliminação de resíduos, sedimentos e microrganismos, de acordo com os padrões técnicos e sanitários vigentes**;**

f) **Análise da Qualidade da Água**: Coleta de amostras e realização de análises físico-químicas e microbiológicas da água, com emissão de laudos técnicos que comprovem a potabilidade, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

1.4. A execução do objeto deverá garantir níveis mínimos de disponibilidade, desempenho e continuidade, compatíveis com a natureza essencial do serviço público de saúde, observando:
a) A criticidade do ambiente hospitalar;
b) Os fluxos administrativos e assistenciais da unidade;
c) Os padrões de qualidade e eficiência exigidos pela **CONTRATANTE.**
d) Os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.5. Os serviços serão prestados com autonomia técnica e operacional pela **CONTRATADA**, sem subordinação jurídica e/ou vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**, respondendo, a **CONTRATADA,** integralmente pela execução do objeto, pelos meios empregados, pela qualidade dos serviços e pelos riscos inerentes à sua atividade executada neste contrato.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:
2.1. Constitui parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
b) Anexo II - Proposta comercial.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:
3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:
I. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.
II. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.
III. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.
IV. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE.**
V. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE.**
VI. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.
VII. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

3.2. Constituem obrigações específicas e essenciais da **CONTRATADA**, inerentes ao objeto deste instrumento:

I – Obrigações Gerais da Prestação de Serviços:

a) Executar os serviços com rigor técnico, utilizando equipe habilitada, EPIs adequados e produtos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes (ANVISA/IBAMA).

b) Respeitar todos os prazos, rotinas e cronogramas definidos pela **CONTRATANTE.**

c) Emitir relatórios de execução contendo data, horário, produtos utilizados, lotes, validades, áreas tratadas e demais informações técnicas exigidas.

d) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual.

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e) Garantir a rastreabilidade de todos os produtos químicos utilizados.

f) Respeitar as normas internas de segurança, fluxo assistencial e controle de infecção hospitalar.

g) Responder por danos decorrentes de falhas técnicas, omissões, imperícia ou emprego inadequado de métodos e produtos.

II – Obrigações Relativas ao Controle Integrado de Pragas (CIP):

a) Realizar inspeções técnicas periódicas para identificar vetores, pragas e pontos críticos.

b) Elaborar e atualizar o Plano de Controle Integrado de Pragas (PCIP) da unidade.

c) Utilizar métodos químicos, físicos e biológicos de forma integrada, priorizando técnicas de menor impacto ambiental e risco sanitário.

d) Acompanhar e registrar indicadores de infestação, propondo ações corretivas.

e) Manter mapas de aplicação e pontos de monitoramento permanentemente atualizados.

III – Obrigações Relativas à Desinsetização:

a) Aplicar inseticidas autorizados, informando previamente os produtos a serem utilizados.

b) Realizar o tratamento em todas as áreas designadas, internas e externas.

c) Garantir o manejo seguro para evitar contaminação cruzada em ambiente hospitalar.

d) Emitir laudo técnico com especificação dos produtos, dosagem, métodos e orientações pós-aplicação.

e) Realizar reaplicações corretivas quando constatada falha ou eficiência reduzida.

IV – Obrigações Relativas à Desratização:

a) Realizar diagnóstico prévio da área para identificação de rotas, ninhos e focos de infestação.

b) Instalar iscas, armadilhas e dispositivos de segurança, devidamente identificados e registrados em mapa.

c) Realizar manutenção, reposição e monitoramento contínuo dos pontos instalados.

d) Garantir a segurança das iscas para evitar exposição de pessoas e alimentos.

e) Registrar evidências (iscas consumidas, fezes, rastros, índices de atividade etc.).

V – Obrigações Relativas às Arandelas (armadilhas luminosas):

a) Fornecer e instalar os equipamentos conforme as normas sanitárias e as áreas definidas.

b) Manter as arandelas higienizadas, funcionais e com lâmpadas substituídas dentro da vida útil recomendada.

c) Registrar e monitorar capturas, indicando níveis de atividade de insetos voadores.

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) Substituir imediatamente equipamentos defeituosos ou que apresentarem desempenho inadequado.

VI – Obrigações Relativas à Limpeza e Desinfecção de Reservatórios:

a) Realizar esvaziamento seguro dos reservatórios, com descarte adequado dos resíduos.

b) Remover incrustações, sedimentos e contaminações microbiológicas.

c) Efetuar desinfecção com produtos permitidos pelas normas sanitárias.

d) Vedar corretamente os reservatórios após a execução.

e) Emitir certificado de limpeza e desinfecção com validade, conforme indicação técnica.

VII – Obrigações Relativas à Análise da Qualidade da Água:

a) Realizar coleta das amostras conforme procedimentos técnicos (frascos esterilizados, cadeia de custódia etc.).

b) Encaminhar as amostras a laboratório acreditado, quando aplicável.

c) Emitir laudos físico-químicos e microbiológicos indicando conformidade com a portabilidade.

d) Comunicar imediatamente irregularidades que representem risco sanitário.

VIII – Obrigações Complementares:

a) Disponibilizar equipe técnica para esclarecimentos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE.**

b) Interromper ou ajustar procedimentos quando houver risco sanitário ou incompatibilidade com o fluxo hospitalar.

c) Manter todos os registros acessíveis à fiscalização da **CONTRATANTE.**

d) Cumprir normas da CCIH, segurança do paciente e protocolos internos da unidade de saúde.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

II. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

III. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

IV. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

V. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.
VI. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.
VII. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE.**

SEÇÃO V
DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:
5.1. Pelos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para os serviços de controle de pragas, bem como, o valor semestral de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) para os serviços de limpeza dos reservatórios de água potável, tendo o valor fixo para cada ponto de análise de água no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

Cláusula Sexta – Do Pagamento:
6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:
a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado **e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;
b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA.**

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:
7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:
8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:
9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

Cláusula Décima – Da Glosa Técnica e Financeira:
10.1. A **CONTRATANTE** poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados, de forma motivada, proporcional e previamente comunicada, sempre que constatada a não conformidade, a execução parcial, inadequada ou irregular dos serviços contratados, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A glosa constitui mecanismo administrativo de ajuste financeiro, destinado a adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não se confundindo com multa contratual ou penalidade sancionatória, por sua vez, previsto em cláusula específica neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A glosa será aplicada de forma proporcional ao valor do serviço afetado, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do valor da Nota Fiscal respectiva, conforme a extensão da não conformidade apurada.

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quarto – A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da **CONTRATANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

Parágrafo Quinto – Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a **CONTRATANTE** autorizada a reter os montantes correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

Parágrafo Sexto – A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

Parágrafo Sétimo – A glosa poderá ser aplicada quando houver:
a) Execução parcial, incompleta, inadequada ou ineficiente dos serviços;
b) Inobservância dos prazos e cronogramas previstos;
c) Ausência, inconsistência ou atraso na entrega dos relatórios de execução;
d) Irregularidades na Nota Fiscal, falta de detalhamento ou divergência entre serviços prestados e faturados;
e) Ausência de certidões fiscais obrigatórias, impedindo a liquidação;
f) Descumprimento de normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade contratada;
g) Não atendimento às determinações técnicas formais emitidas pela **CONTRATANTE**;
h) Falha na apresentação de registros, evidências, mapas de aplicação ou outros controles exigidos pela fiscalização.

SEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Cláusula Décima – Da Vigência e da Renovação:
10.1. O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, com início em **30 de dezembro de 2025** e término em **29 de dezembro de 2026**, observada, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 0114/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 0114/2025** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.3. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 0114/2025**, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.4. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA,** e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

11.5. A aplicação das penalidades observará os seguintes critérios:

I – Gravidade da infração;

II – Extensão do prejuízo assistencial causado;

III – Recorrência da falha;

IV – Histórico de execução contratual da **CONTRATADA**;

V – Proporcionalidade e razoabilidade.

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, desde que constatada a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;

c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;

h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;

i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 0114/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS.**

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a Contratada desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:
15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 0114/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X
DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula Décima Sexta – Da Proteção de Dados, Sigilo e Confidencialidade:
16.1. Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:
a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro – É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações financeiras, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

adoção das medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Sexto – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

Parágrafo Sétimo - Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO XI
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA.**

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:
19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE.**

SEÇÃO XII
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:
20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:
a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:
21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:
22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:
23.1. O presente contrato tem vigência a partir de 30 de dezembro de 2025, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO XIII
DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:
24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Salvador/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 30 de dezembro de 2025.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
NOME: **NOME:**
CPF: **CPF:**

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

FORMIGAO DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.804.243/0001-82, situada na Rua Angelina Garcia Avena, nº 55, Parque São José, Cajazeiras – Salvador/BA – CEP 41.330-065, neste ato representada pelo Sr. neste ato representada pela Sr. Francisco Correia Dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 538.356.205.25, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:
a) Informações relativas à Recursos Humanos;
b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.
Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.
Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.
Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.
Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.
Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de dezembro de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II
PROPOSTA

FORMIGÃO DEDETIZADORA LTDA ®

DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE TANQUE
Rua Angelina Garcia Avena, Nº 55, Loteamento Parque São José, Cajazeiras VIII
CNPJ. 00.804.243/0001-82 – Insc. Municipal 114.865.001-16 – Salvador – BA.
Tel.: (71)3219-3428/3309-9123 Celular: 71. 9 9911-5637.
E-Mail: formigaodsi@hotmail.com/www.formigaodsi.com.br
Alvara De Saúde: 078/2025

Salvador, 07 de janeiro de 2026.

COTAÇÃO

NOME: **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SIMÕES FILHO**
CNPJ: **14.284.483/0001-08 – S3 GESTÃO DE SAÚDE**
ENDEREÇO: Av. Luíz E. Magalhães, s/n - Centro, Simões Filho - BA.
ATT: Manoel - (71) 9 9984-7652
E MAIL: coordcontratos.sede@s3saude.com.br

Atendendo a solicitação, estamos encaminhando o orçamento para:
CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS:

(X) DESINSETIZAÇÃO – Baratas e formigas doceiras.

(X) DESRATIZAÇÃO – ratos

(X) EQUIPAMENTO ARANDELA – moscas

(X) LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS
(X) ANÁLISE DE ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviço será realizado em todas as áreas internas e externa do Hospital
O controle de pragas é um conjunto de ações preventivas e corretivas que visam impedir a propagação das pragas urbanas. Essas ações têm como foco impedir que esses agentes encontrem abrigo, alimentos, água e tenham acesso a um ambiente propício para a proliferação. O controle integrado de pragas engloba o manejo de produtos químicos: inseticidas, raticidas que servem para eliminar eventuais focos de infestação;

DESINSETIZAÇÃO

PRODUTOS:
Para a execução dos serviços utilizaremos produtos que são **SEM CHEIRO**, possuem alto poder residual. Não traz transtorno ao ambiente, pois não será necessária a remoção de peças ou objetos, uma vez que o produto utilizado não acarreta problemas como: sujeira local ou umidade.

Inseticida para o controle de baratas. Isca em forma de gel. Grupo Químico: Neonicotinóide, Concentração de i.a.: **Imidacloprido 2,15% p/p**.

O ingrediente ativo: **Fipronil + imidacloprid**, e a formulação gel possuem uma baixa toxicidade na exposição oral aguda, dermal e inalatória. Aplicar diretamente em frestas, fendas e outras pequenas aberturas onde as formigas possam entrar e se abrigar. Classe: Inseticida neonicotinóide.

Alfa-cipermetrina 6% - Inseticida líquido, Grupo químico: Piretróide; ativo que combina ação de choque com efeito residual. Eficiência em baixas doses, com aplicação de menor quantidade de ingrediente ativo por superfície tratada. Ação por contato e ingestão; não irritante, não apresenta odor, não mancha e não é corrosivo. Indicado para desinsetização contra baratas e formigas.

1. PRODUTOS UTILIZADOS PARA DESRATIZAÇÃO:

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CUMATETRALIL é um raticida em pó que age por ingestão, ideal para aplicação nas tocas de roedores. Sua formulação é hidro-repelente, ou seja, apresenta efetividade mesmo em ambientes de alta umidade.

BRODIFACOUM é um raticida anticoagulante, de dose única, à base de Brodifacoum a 0,005%. Age por ingestão, interferindo no processo de coagulação sanguínea. Provoca a morte dos roedores por hemorragias difusas, no período de 3 a 7 dias. o produto será colocado dento das **caixas pet/túnel com total segurança portas iscas para roedores** de acordo com a necessidade da área.
OBS: O produto não mancha e não é necessário sair do local.

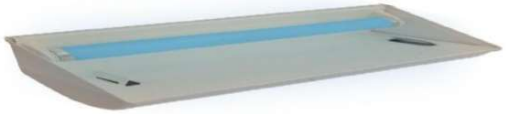
2. PORTAS ISCAS:
O Porta Isca é a técnica mais segura para a utilização de iscas peletizadas ou raticida em bloco parafinado. Além de proteger contra a chuva e sol, não permite que animais domésticos e crianças tenham contato com o raticida. Pode ser usado em ambientes internos ou externos. Ideal para ser posicionado em rodapé de paredes e muros.




Incluso a quantidade necessário portas iscas em regime de comodato, de propriedade da Formigão, que serão retiradas ao fim da validade do serviço.

EQUIPAMENTO – ARANDELA – de 03 a 04 arandelas serão fornecidas para a unidade.
Arandela é uma luminária de parede interna ou externa podendo ser usada em diversos ambientes da clínica como acessos, salas, recepção, refeitório, cozinhas, confeitaria, banheiros, etc., fazendo composição com as demais luminárias do ambiente.
Consiste na captura de insetos em uma placa adesiva descartável (refil).
Manutenção das arandelas será de responsabilidade da contratada.

SEGUEM FOTOS DAS LUMINÁRIAS PEGA MOSCAS:



REFIL DA LUMINÁRIA CHEIO DE MOSCAS ATRAÍDAS:



CAIXA D'ÁGUA LIMPA, SAÚDE GARANTIDA!

MOP HIGIENE E LIMPEZA –
Para manter sempre a boa qualidade da água que será consumida, é muito importante que se tome alguns cuidados na instalação, manutenção e limpeza da caixa d'água.
É necessário verificar as condições de higiene e vedação, para prevenir a entrada de insetos e outros corpos estranhos. De seis em seis meses o usuário deverá executar a limpeza, afastando, assim o risco de doenças, como verminoses e infecções.

1. LIMPEZA FISICA:

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Consiste na limpeza de toda área interna das caixas d'água, promovendo a retirada de resíduos que faz parte da composição das bactérias, como também, retiradas de microrganismo que se proliferam devido à presença de substancias, que ficam impregnadas às paredes dos reservatórios. Nossos serviços serão executados por técnicos especializados.

2. LIMPEZA DE TANQUE:
Processo de limpeza – Jateamento com pressão controlada em todas as paredes internas do reservatório e remoção de detritos acumulados através de bomba submersa.

3. PROCESSO PARA CONTROLE DA ÁGUA:
Orientamos os clientes para fazer o controle da água: Fecham-se os registros de água da Rua de dois a três dias antes, para esvaziar as caixas, sendo assim quando iniciar e limpeza só vão estar na caixa à quantidade de água suficiente para fazer a limpeza, evitando assim desperdícios de água desnecessários preservando a natureza.
Observação: O controle deve começar pela caixa inferior na sequência a caixa superior.

4. MATERIAL UTILIZADO PARA LIMPEZA:
Para lavar a caixa d'água, é necessário o uso dos materiais abaixo:
Bombas submersas e lava jatos, e escova de nylon, balde de plástico, pá de plástico, luvas emborrachadas, botas de borrachas e esponjas desinfetadas.

5. PROCESSO DE DESINFECÇÃO:
Procede a sanitização e a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaCLO) a 2,5 %, (água sanitária) mantendo as paredes molhadas para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água; esse processo será feito após a limpeza.

A contratação de uma empresa especializada com técnicos treinados e qualificados para realização deste serviço é de suma importância, já que há utilização de produtos químicos na limpeza interna dos reservatórios e os serviços serão realizados em espaço confinado, altura e alta umidade.

DIMENSÃO DOS TANQUES:
02 tanques sendo um inferior e outro superior com cerca de 150 mil litros cada.

VALOR DOS SERVIÇOS:
Valor do controle de pragas + arandelas disponibilizadas na unidade: **R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) – SERVIÇO MENSAL**

Valor da limpeza dos reservatórios de água potável: **R$3.100,00 (três mil e cem reais) ETAPA ÚNICA - SERVIÇO SEMESTRAL.**

Análise de água: (Valor Semestral)
Valor da análise da água potável (microbiológico + físico-químico), 01 (Um) ponto CADA:
R$ 300,00 (trezentos reais).
Análise de água potável, Coliformes Totais, Contagem Padrão de Bactérias Heterotróficas, Ph (a 25ºC), Turbidez e residual de cloro livre.
Obs.: Caso haja alguma alteração no resultado do exame, o cliente deverá arcar com o custo novamente para refazer os exames

Em caso de cancelamento sem aviso prévio de pelo menos 24 horas, será aplicada uma taxa de 10% sobre o valor do serviço.

Observação: Orçamento para execução do serviço de segunda a sexta (exceto feriado).

DAS GARANTIAS:
Desinsetização e Desratização: 01 (um) mês de garantia.
Limpeza e higienização dos reservatórios: 06 (seis) meses de garantia

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Boleto Bancário, prazo de 10 dias corridos a partir da execução do serviço.

Validade da proposta 30 (trinta) dias.

A empresa atende as normas especificas de espaço confinado segurança do trabalho **(NR 33).**
A empresa atende as normas especificas de trabalho em altura **(NR35)**
Somos uma empresa totalmente legalizada pela Vigilância Sanitária de Salvador/BA.
Com isso, atendendo todas as normas de segurança da **ANVISA** Todos os funcionários possuem **ASO Atestado Ocupacional de Saúde**, estando aptos a trabalharem dentro dos Reservatórios de Água.

EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EQUIPE TOTALMENTE QUALIFICADA E TECNOLOGIA AVANÇADA.

Cordialmente,
Setor Comercial

Trabalhamos com os produtos dos laboratórios: Bayer, Syngenta e Aventes. Para desinsetização em geral.
Respeito ao meio Ambiente os Produtos Aplicados são Biodegradáveis, com Baixo nível de Toxidade. Todos Autorizados e Registrados no Ministério da Saúde.
Saúde ambiental com qualidade e segurança.

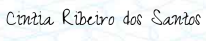
D4Sign a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CPS - 1019 2025 FORMIGAO DEDETIZADORA LTDA - SIMÕES FILHO pdf

Código do documento a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422

Assinaturas

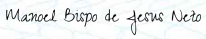
Cintia Ribeiro dos Santos
dirgeral.hmsf@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Gabriel Cezar de Lima
gabriel.lima@s3saude.com.br
Acusou recebimento



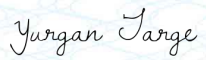
Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou

Francisco Correia dos Santos
formigaodsi@hotmail.com
Assinou como parte

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

01 Mar 2026, 09:29:09
Documento a6bc865a-004b-4e97-82d2-28f3d1172422 **criado** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email:gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-01T09:29:09-03:00

01 Mar 2026, 09:30:17
GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **yurgantarge.contratos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-01T09:30:17-03:00

01 Mar 2026, 09:33:14
Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-01T09:33:14-03:00

02 Mar 2026, 13:12:17
CINTIA RIBEIRO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: dirgeral.hmsf@s3saude.com.br - IP:

187.44.153.214 (187-44-153-214.STATIC.itsweb.com.br porta: 4364) - Documento de identificação informado: 832.861.605-04 - DATE_ATOM: 2026-03-02T13:12:17-03:00

02 Mar 2026, 13:28:51
GABRIEL CEZAR DE LIMA **Acusou recebimento** (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433) - Email: gabriel.lima@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 56126) - Geolocalização: -12.98485774887744 -38.45097994705417 - DATE_ATOM: 2026-03-02T13:28:51-03:00

02 Mar 2026, 14:29:33
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 1886) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-03-02T14:29:33-03:00

04 Mar 2026, 14:26:52
VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 23172) - Geolocalização: -12.986007961967058 -38.45040653056148 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-03-04T14:26:52-03:00

06 Jun 2026, 13:50:58
FRANCISCO CORREIA DOS SANTOS **Assinou como parte** (714e7580-7e53-41c5-bbda-18efc0cc6757) - Email: formigaodsi@hotmail.com - IP: 177.148.252.194 (194.252.148.177.isp.timbrasil.com.br porta: 32988) - Geolocalização: -12.8959 -38.4089 - Documento de identificação informado: 538.356.205-25 - DATE_ATOM: 2026-06-06T13:50:58-03:00

06 Jun 2026, 17:06:13
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.246.193 (187.44.246.193 porta: 9064) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-06-06T17:06:13-03:00

Hash do documento original
(SHA256):55f319722f41d38c9140fbf6abfd80ae3e23a702a43981326973fff9fe1e14dc
(SHA512):d562bbcee3603dfcb3193b57a94861caf6eb88d6c94162e3c6ef25187a7e82df5ed82b496de97722f66d3ca32605bb2a2a762152230c6ceb606b17b8d6137986

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.